



BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000112

MODO DE DISPUTA ABERTO

MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de preços para aquisição de licenças, por subscrição, do software Adobe Acrobat Pro DC, bem como atualizações futuras de recursos e melhorias de segurança das referidas licenças pelo período de 12 (doze) meses.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA
12/08/2026	12/08/2026
Até às 13h30min	Às 14h00min

O edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer interessado **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente através do e-mail copel@brde.com.br. As respostas aos questionamentos serão publicadas no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, sendo o acompanhamento de responsabilidade das licitantes.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA: O Código de Conduta Ética do BRDE sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade. **As licitantes interessadas deverão observar fielmente todas as disposições contidas no Código**, disponível em [Código de Conduta](#).

ÍNDICE

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2.	OBJETO.....	3
3.	PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS.....	3
4.	CREDENCIAMENTO.....	5
5.	IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.....	5
6.	CADASTRO DAS PROPOSTAS.....	5
7.	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.....	6
8.	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	8
9.	HABILITAÇÃO	9
10.	RECURSOS	11
11.	CONTRATAÇÃO	11
12.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
13.	DISPOSIÇÕES FINAIS	12

ANEXOS

ANEXO I –	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II –	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS
ANEXO III –	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE
ANEXO IV –	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO V –	MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VI –	MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA O REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
ANEXO VII –	MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000112

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155 – 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, torna público que realizará Licitação Eletrônica, pelo critério de julgamento **menor preço**, modo de **disputa aberto**, na forma abaixo e regido pela Lei nº 13.303 de 30.06.2016, o Regulamento de Licitações do BRDE, publicado na página eletrônica do BRDE (www.brde.com.br) e os termos e condições do presente edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, garantidas pelo sistema **Licitações-e** do Banco do Brasil S/A.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por licitador designado pelo BRDE, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo **Licitações-e** constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e.com.br).

1.3. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

1.4. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado, com exceção de previsão ao contrário devidamente publicada pelo BRDE.

1.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.5.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no BRDE.

1.6. O valor estimado da contratação a ser celebrada será sigiloso, conforme Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços para aquisição de licenças, por subscrição, do software Adobe Acrobat Pro DC, bem como atualizações futuras de recursos e melhorias de segurança das referidas licenças pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas constantes no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2. O BRDE não se obriga a adquirir os itens relacionados das licitantes vencedoras, nem as quantidades estimadas no **Anexo I – Termo de Referência**, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.

2.3. A presente licitação visa a registrar preços unitários exclusivamente para suprir a demanda futura do BRDE.

3. PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

3.1. Poderão participar desta licitação empresas legalmente estabelecidas no país, **devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema Licitações-e**, do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências deste edital.

- 3.2. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pelo BRDE a empresa:
- I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BRDE;
 - II. Suspensa pelo BRDE / pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - III. Incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme Art. 37 da Lei nº 13.303/2016;
 - IV. Declarada inidônea por empresa pública ou sociedade de economia mista, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - V. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - VI. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - VII. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - VIII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - IX. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
 - X. Que componha Grupo Econômico no qual pelo menos uma das empresas integrantes venha a participar da presente licitação;
 - XI. Que constem no cadastro interno de impedidos de operar com o BRDE, em razão de restrições aplicadas no âmbito de contratos de crédito.
- 3.3. Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:
- I. Ao consórcio de empresas;
 - II. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - III. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente do BRDE;
 - b) Empregado do BRDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
 - IV. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BRDE há menos de 6 (seis) meses.
- 3.4. Não pode figurar como empresa prestadora de serviços a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos 18 (dezoito) meses, prestado serviços ao BRDE na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.

3.5. Caso constatado, ainda que posteriormente, qualquer situação irregular relativa à participação, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

3.6. A participação na presente licitação implica para a empresa licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Somente poderão participar desta licitação eletrônica as licitantes devidamente credenciadas junto ao Banco do Brasil, o qual é provedor do sistema **Licitações-e**, cujas informações poderão ser obtidas na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br ou em qualquer agência do Banco do Brasil S/A sediada no país.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. **O uso da senha é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BRDE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.**

4.4. A perda da senha ou a quebra do seu sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

4.6. Para dispor das prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão informar sua condição no credenciamento junto ao provedor do sistema, observando, ainda, o **Anexo III – Modelo de Declaração de Porte**.

4.7. O credenciamento no sistema **Licitações-e** não dispensa o envio dos documentos discriminados no **item 9 do edital**.

5. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até **02 (dois) dias úteis antes da data limite para o acolhimento das propostas**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, cabendo ao licitador decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2. A impugnação deverá ser encaminhada através do e-mail copel@brde.com.br.

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6. CADASTRO DAS PROPOSTAS

6.1. As licitantes credenciadas deverão encaminhar as propostas exclusivamente através do sistema **Licitações-e**, até a data e horário limites informados na capa do edital.

- 6.1.1. Na proposta, as licitantes deverão informar o **valor total do lote**, que deverá incluir todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, fretes, emolumentos e outras que possam incidir no fornecimento ou execução do objeto.
- 6.1.2. As propostas deverão ser registradas no sistema **Licitações-e**, antes da abertura da sessão pública, **sem o envio prévio de qualquer anexo**.
- 6.1.3. Poderão ser informadas observações adicionais sobre a proposta em campo específico.
- 6.2. Caso o objeto possua mais de um lote, a licitante poderá ofertar propostas para um ou mais lotes.
- 6.3. Cada lote é composto por pelo menos um item.
- 6.4. O prazo de validade da proposta, não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura da sessão de disputa de preços.
- 6.5. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão substituir suas propostas, após este momento não será possível a alteração ou a substituição de propostas sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. No envio da proposta, a licitante deverá declarar que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação além de manifestar pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

7. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 7.1. Após o término do período de acolhimento de propostas, o licitador verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2. A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas por lote, disputados um a um sucessivamente. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo licitador, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.3. Iniciada a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance, a proposta inicial de menor preço.
- 7.4. As licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras da sua aceitação.
- 7.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico.
- 7.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado sem a identificação do detentor do lance.
- 7.9. Os lances registrados serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante e não será possível cancelá-los ou invalidá-los.
- 7.10. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

7.11. No caso de desconexão do licitador, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12. Quando a desconexão do licitador persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.12.1. O licitador analisará e decidirá acerca da possibilidade de suspender a licitação, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

7.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do licitador, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14. Encerrada a etapa de lances, caso haja licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado lance até 10% (dez por cento) superior ao da licitante de proposta de menor preço, desde que este também não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, ser-lhe-á dada oportunidade de, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, ofertar nova proposta que deverá ser inferior a de menor preço.

7.15. Não ocorrendo interesse da ME ou EPP em exercer o direito de preferência na forma do item 7.14, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

7.16. No caso de equivalência entre lances ofertados por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo referido item 7.14, o sistema realizará sorteio entre as mesmas para identificar a que exercerá o direito de preferência para oferta de novo lance.

7.17. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

7.18. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem crescente de valor, será verificada a aceitabilidade da proposta melhor classificada.

7.19. O licitador poderá negociar com a licitante melhor classificada, para que seja obtida redução de preço.

7.20. Nesse momento, as demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante melhor classificada, através de negociação via chat mensagens, com o licitador;

7.21. A apresentação das novas propostas visa à formação de Cadastro Reserva, não prejudicando o resultado do certame em relação a licitante mais bem classificada;

7.22. A licitante autora da melhor proposta e as licitantes que reduziram o seu preço conforme itens anteriores deverão enviar, para o e-mail copel@brde.com.br, no prazo de **60 (sessenta) minutos** a partir da manifestação do licitador, a proposta de preço atualizada, a planilha de custos atualizada, se exigível, conforme modelos constantes neste edital, e os documentos de habilitação relacionados no item 9.

7.23. O prazo para o envio da proposta atualizada e dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado a critério do licitador, mediante solicitação da licitante.

7.24. Se a proposta mais bem classificada não for aceita, se a licitante não enviar os documentos de habilitação no prazo previsto, ou, ainda, se o proponente não atender às

exigências de habilitação, o licitador examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta adequada, sendo a respectiva proponente **declarada vencedora**.

7.25. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente **intenção de recurso**, através do sistema **Licitações-e**, no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos** após manifestação do licitador.

7.26. Não havendo manifestação motivada de intenção de recurso, no prazo estipulado neste edital e, constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será **adjudicado** o objeto licitado a proponente declarada vencedora.

7.27. A licitante é responsável pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.28. Da sessão pública da licitação eletrônica, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das informações inseridas no sistema pelo licitador e pelas licitantes, das propostas apresentadas na ordem de classificação e dos eventuais recursos interpostos.

7.29. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes participantes.

7.30. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, por **LOTE**, para atendimento do objeto, observados os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste edital e seus anexos.

8.1.1. Não será considerada qualquer cláusula ou condição especial no corpo da proposta, qualquer oferta de vantagens não previstas neste edital, nem qualquer preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

8.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste edital, será desclassificada aquela que:

- I. Contenha vícios insanáveis;
- II. Não atenda às exigências, não obedeça às especificações previstas neste edital, ou impuser condições;
- III. Apresente valor global superior ao do orçamento estimado elaborado pelo BRDE;
- IV. Apresente preço manifestadamente inexequível;
- V. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo licitador.
- VI. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanáveis;

8.3. Em qualquer situação, é facultado ao licitador negociar redução de preços diretamente com o autor da melhor proposta.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A fase de habilitação consiste na comprovação das seguintes condições:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

I. **Contrato Social** em vigor (inicial e última alteração), **ou** última consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial ou publicado na forma da lei **ou**, ainda, **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial da sede da licitante;

a) No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no órgão competente.

II. **APENAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** Para beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, apresentar Declaração de Porte da Empresa, conforme modelo do **Anexo III** do edital, devendo anexar a certidão expedida pela Junta Comercial.

9.1.2. Capacidade Econômico-financeira:

I. Certidão **negativa** de pedido de falência ou concordata e/ou recuperação judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da comarca da sede da pessoa jurídica;

a) Se houver mais de um cartório de distribuição na respectiva comarca, de todos estes deverão ser apresentados.

II. **Balanco patrimonial** e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

a) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

III. **Índices** de Liquidez Geral (**LG**), de Liquidez Corrente (**LC**) e de Solvência Geral (**SG**) $\geq 1,0$ (maior ou igual a um).

a) Os índices deverão ser apurados com base no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$$

$$LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior menor do que 1,0 (um) deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de valor não inferior a 10% do valor total estimado da contratação, comprovados através do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

9.1.3. **Qualificação Técnica:**

- I. Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Licitante executou ou executa, satisfatoriamente, atividades pertinentes e compatíveis em quantidade e características técnicas com o objeto da contratação, por período não inferior a 01 (um) ano. O atestado apresentado deverá conter:
 - a. Eventuais ocorrências durante a prestação do serviço;
 - b. Informações referentes ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - c. Comprovação da experiência da Licitante no fornecimento do software Adobe Acrobat PRO DC.
- II. Quando a licitante não for o próprio fabricante, este deverá apresentar declaração do fabricante do software, para este certame, atestando que a Licitante está autorizada a ofertar o objeto desta licitação.
- III. Poderão ser realizadas diligências perante as pessoas jurídicas indicadas nos Atestados de Capacidade Técnica visando à confirmação das informações prestadas (outras exigências relativas à qualificação técnica)

9.1.4. **Documentos Complementares:**

- I. Prova de regularidade para com a fazenda federal, e seguridade social, mediante apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014 e § 3º do art. 195 da Constituição Federal, em plena validade;
- II. Declaração de não enquadramento nas situações de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016, conforme modelo **Anexo II**.

9.2. **Recomenda-se que as licitantes já preparem o(s) arquivo(s) com os documentos de habilitação antes da abertura da sessão.**

9.3. Quando não houver explicitação do prazo de validade em qualquer dos documentos de habilitação, quando for o caso, estes somente serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a abertura da sessão.

9.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do BRDE, para o **envio da documentação regularizada**, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.6. A não regularização da documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos Art. 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016, sendo facultado ao BRDE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou cancelar o(s) lote(s) arrematado(s).

9.7. O licitador poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação das licitantes.

9.8. No julgamento da habilitação e das propostas, o licitador poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor do lote, ou se o mesmo for declarado fracassado, qualquer licitante, inclusive aqueles que não participaram da disputa por desclassificação de proposta, poderá **manifestar intenção de recurso** através do sistema **Licitações-e** no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos** após manifestação do licitador.

10.2. No momento da manifestação de intenção de recurso, a licitante poderá solicitar vistas à documentação apresentada pelo vencedor do lote, a qual será encaminhada por e-mail, ou disponibilizada temporariamente para consulta no site, a critério do licitador.

10.3. À licitante que manifestou a intenção de recurso, dentro do prazo definido neste edital, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.4. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser encaminhadas para o e-mail copel@brde.com.br.

10.5. A falta da manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos neste item, importará na decadência desse direito, ficando a instância competente autorizada a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

10.6. O recurso interposto em desacordo com as condições deste edital não será conhecido.

10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação do processo, será assinada a Ata de Registro de Preços.

11.1.1. Será incluído na Ata, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame e que apresentaram a proposta atualizada e os documentos de habilitação dentro do prazo.

11.1.2. O registro a que se refere o item acima tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata.

11.1.3. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

- I. Os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;
- II. Os preços e quantitativos das licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao da licitante mais bem classificada;
- III. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item acima, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

11.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante do **Anexo V**.

11.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da homologação da licitação.

11.4. É facultado ao BRDE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 11.3, ou não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata, ou ainda, recusar-se a assiná-la injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 12 do edital.

11.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BRDE.

11.6. Dependendo das especificações do objeto descritas no **Anexo I – Termo de Referência**, poderá ser exigida a prestação de garantia contratual para assinatura do contrato em uma das modalidades previstas no §1º do Art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

11.7. Todas as notas fiscais ou faturas emitidas pela licitante vencedora deverão conter, em local de fácil visualização, **a indicação do número desta licitação e do respectivo instrumento contratual ou ordem de fornecimento**.

11.8. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades administrativas consignadas na Lei nº 13.303/2016.

12.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o BRDE, sendo facultado o registro da ocorrência nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples participação no certame implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

13.2. No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

13.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o BRDE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados.

13.4. O BRDE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13.5. É facultado ao licitador, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

13.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este edital, a empresa licitante deve se subordinar ao **foro da Comarca de Porto Alegre**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 31 de julho de 2026.

Juliana Karina Pedroso Scherer

Chefe do Setor de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

- 1.1. Registro de preços para aquisição de licenças, por subscrição, do software Adobe Acrobat Pro DC, bem como atualizações futuras de recursos e melhorias de segurança das referidas licenças pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. Os quantitativos a serem registrados para o item 01 estão relacionados na tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Quantidade a Registrar
01	Subscrição de Licenças “ADOBE ACROBAT PRO DC FOR ENTERPRISE LEVEL 1 (1-9)”, incluindo atualizações futuras de recursos e melhorias de segurança pelo período de 12 (doze) meses.	80

2. Descrição do Objeto

- 2.1. A licença a ser fornecida é “ADOBE ACROBAT PRO DC FOR ENTERPRISE LEVEL 1 (1-9)”.
- 2.2. A validade das licenças será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da entrega da primeira licença solicitada neste contrato;
- 2.3. As licenças solicitadas posteriormente à entrega da primeira licença serão fornecidas com prazos de duração pro-rata.
- 2.4. O valor de cada licença será proporcional a seu prazo de duração (pro-rata), determinado pelo número de dias compreendidos entre as datas da entrega e da expiração, considerado o período do valor cheio da licença de 365 dias (12 meses).
- 2.5. A data de expiração de todas as licenças deverá ser de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data da efetiva ativação da primeira licença, conforme subitem 2.2;
- 2.6. O BRDE possui atualmente 55 licenças (VIP EE553B6F36901362DC1A), com data de vencimento em 29/09/2026.
- 2.7. Novas licenças poderão ser adquiridas pelo BRDE na Ata de Registro de Preços atualmente em vigor, sendo que estas também serão renovadas com prazo de duração pro-rata.
- 2.8. O software deverá permitir:
 - 2.8.1. Converter documentos e imagens em arquivos PDF;
 - 2.8.2. Combinar diversos documentos e formatos de arquivos em um único PDF;
 - 2.8.3. Converter páginas da Web em PDFs interativos que incluem links;
 - 2.8.4. Restringir que outras pessoas copiem ou editem as informações dos PDFs;
 - 2.8.5. Criar PDFs protegidos por senha;
 - 2.8.6. Reconhecer texto em digitalizações;
 - 2.8.7. Transformar documentos impressos digitalizados em PDFs imediatamente pesquisáveis e editáveis com fontes correspondentes às originais;

- 2.8.8. Converter e validar PDFs quanto à conformidade com padrões ISO, como PDF/A e PDF/X;
- 2.8.9. Editar imagens e textos no PDF com a reorganização dos parágrafos;
- 2.8.10. Converter PDFs em arquivos editáveis do Microsoft Word, do Excel ou do PowerPoint
- 2.8.11. Inserir, excluir e organizar páginas em um PDF;
- 2.8.12. Converter PDFs em formatos de imagem JPEG, TIFF ou PNG;
- 2.8.13. Dividir um PDF extraíndo uma ou várias páginas;
- 2.8.14. Adicionar marcadores, cabeçalhos, numeração e marcas-d'água;
- 2.8.15. Remover permanentemente informações confidenciais ocultas em PDFs;
- 2.8.16. Adicionar comentários a PDFs, incluindo edição e realce de texto e notas autoadesivas;
- 2.8.17. Trabalhar com assinaturas certificadas;
- 2.8.18. Preencher, assinar e enviar formulários em PDF;
- 2.8.19. Otimizar PDFs automaticamente para reduzir o tamanho do arquivo.

3. Forma de execução do objeto

- 3.1. O BRDE emitirá, de acordo com a sua necessidade e conveniência, Ordem(ns) de Fornecimento para aquisição do item relacionado na tabela do subitem 1.2.
 - 3.1.1. Cada Ordem de Fornecimento estabelecerá as quantidades a serem entregues pela Contratada (para o item registrado na tabela do subitem 1.2).
- 3.2. A Contratada deverá entregar os quantitativos solicitados, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão de cada Ordem do Fornecimento pelo BRDE.
- 3.3. Para cada Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá apresentar ao BRDE, no prazo estabelecido no subitem 3.2, declaração/carta do fabricante que comprove a titularidade das licenças do software, de acordo com os quantitativos solicitados.
- 3.4. Caso os itens da Ordem de Fornecimento sejam entregues em conformidade, o BRDE emitirá, em até 5 (cinco) dias úteis, Termo de Recebimento Definitivo da Ordem de Fornecimento. Caso contrário, o BRDE emitirá, em igual prazo, Termo de Recusa, no qual constarão os itens em desconformidade.
 - 3.4.1. Em caso de recusa da entrega, o BRDE concederá prazo de 02 (dias) dias úteis à Contratada para ajuste das desconformidades apontadas no Termo de Recusa.
 - 3.4.2. Caso as desconformidades não sejam sanadas no prazo estabelecido no subitem 3.4.1, será considerado atraso na entrega e a Contratada estará sujeita à instauração de Processo Administrativo Punitivo para eventual aplicação de penalidades, nos termos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- 3.5. Mesmo com a concessão do prazo para ajustes, referido no subitem 3.4.1, a Contratada estará sujeita à instauração de Processo Administrativo Punitivo para eventual aplicação de penalidades, nos termos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- 3.6. A Contratada deverá fornecer documentação contendo, minimamente, as seguintes instruções quanto ao:
 - 3.6.1. Processo de instalação do software fornecido;

- 3.6.2. Registro e uso das licenças do software;
- 3.6.3. Acesso ao web site do fabricante para download do software completo, assim como de seus patches e novas versões.
- 3.6.4. Acesso ao web site do fabricante para a gestão das licenças fornecidas, bem como possibilitar ao BRDE que realize a atribuição das licenças fornecidas a contas de usuários do BRDE.

4. Pagamentos

- 4.1. Os pagamentos à Contratada somente poderão ser realizados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Ordem de Fornecimento, para cada Ordem de Fornecimento, conforme descrito no subitem 3.4.
- 4.2. As notas fiscais apresentadas pela Contratada deverão conter, minimamente, as seguintes informações que identifiquem inequivocamente os fornecimentos realizados:
 - 4.2.1. Número da Ordem de Fornecimento;
 - 4.2.2. Identificação do item e quantidades fornecidos.
- 4.3. As notas fiscais serão analisadas pelo Gestor do Contrato e por membros da Equipe Técnica do BRDE, cabendo à Contratada, caso sejam encontradas divergências, emitir novas notas fiscais com o valor correto ou comprovar a correção dos valores contestados pelo BRDE.
- 4.4. No caso de notas fiscais que cheguem ao BRDE vencidas ou com prazo de pagamento inferior a 5 (cinco) dias úteis, ou ainda as em que, nos casos de serem contestadas pelo BRDE, seja comprovada a correção dos valores, será facultado à Contratada emitir novo documento de cobrança com nova data para pagamento, respeitando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a data do recebimento pelo BRDE e a nova data de pagamento ou, alternativamente, emitir documento que prorrogue a data de pagamento do documento fiscal enviado.

5. Demais obrigações da Contratada

- 5.1. Caberá à Contratada cumprir as disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, ficando ainda responsável, além de outras obrigações estipuladas no Contrato e neste Anexo, a:
 - 5.1.1. Responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 5.1.2. Responder pelos danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento do BRDE não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade da Contratada;

- 5.1.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problemas ou falhas na prestação dos serviços;
- 5.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo BRDE;
- 5.1.5. Aceitar, por parte do BRDE, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;
- 5.1.6. A Contratada cederá ao BRDE o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os artefatos produzidos em consequência deste Contrato, entendendo-se por artefatos quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, arquivos em mídias diversas, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.
- 5.1.7. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo BRDE, de que venha a ter conhecimento em virtude da contratação, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer informações do BRDE junto a terceiros, das quais possa tomar conhecimento durante a execução do Contrato;
- 5.1.8. Observar fielmente o Código de Conduta Ética do BRDE, o qual sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade e está disponível no endereço eletrônico https://www.canalintegro.com.br/Clientes/Brde/download/codigo_conduta.pdf;
- 5.1.9. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo antes referido;
- 5.1.10. Limitar o acesso às informações aos profissionais que estejam desempenhando ou supervisionando os trabalhos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.11. Notificar prontamente ao BRDE qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pelo BRDE para remediar qualquer divulgação ou uso;
- 5.1.12. Não efetuar a compilação reversa, montagem reversa ou engenharia reversa de qualquer programa aplicativo do BRDE ou de terceiros a que venha ter acesso por força do serviço;
- 5.1.13. Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações do BRDE estejam cientes de sua natureza sigilosa e da obrigação relacionada a este fato;
- 5.1.14. Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do BRDE, disponível no endereço eletrônico <https://www.brde.com.br/wp-content/uploads/2020/12/PoSIC.pdf> e suas normas complementares;

- 5.1.15. Assinar Termo de Confidencialidade, conforme minuta constante no Anexo V, previamente ao início da prestação dos serviços contratados;
- 5.1.16. Prestar os serviços contratados a partir das premissas da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), atendendo a todos os princípios nela estabelecidos, em especial aqueles relacionados à finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento de dados;
 - 5.1.16.1. A Contratada será responsabilizada quando deixar de cumprir, seja de forma deliberada ou por incapacidade técnica, o estabelecido no subitem 5.1.16.
- 5.1.17. Devolver, impreterivelmente, ao término do Contrato, ou a qualquer tempo a pedido do BRDE, todos os documentos que o BRDE tenha lhe fornecido;
- 5.1.18. Informar ao BRDE toda e qualquer irregularidade observada;
- 5.1.19. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta);
- 5.1.20. Exigir dos seus empregados, quando em serviço eventual nas dependências do BRDE, o uso obrigatório de crachás de identificação;
- 5.1.21. Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para o BRDE.

6. Obrigações do BRDE

- 6.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou Preposto da Contratada;
- 6.2. Efetuar o pagamento devido pelos fornecimentos realizados, desde que cumpridas, pela Contratada, todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 6.3. Exercer a fiscalização da execução contratual, por funcionários designados para esse fim;
- 6.4. Comunicar oficialmente, à Contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

7. Subcontratação

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

8. Vigência contratual

- 8.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser firmada será de 12 (doze) meses.



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS¹

Para efeitos de contratação com o BRDE, a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada no (a) (**endereço completo**), neste ato representada por (**nome, nacionalidade, profissão, RG, CPF e e-mail**), **declara**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo no BRDE, bem como nossa empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados art. 38 da Lei 13.303/16. Além disso, a empresa se compromete a não alocar na execução do futuro contrato ex-empregado do BRDE antes do decurso de prazo de 18 (meses), contados a partir da dispensa do empregado.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

¹ Este documento deverá ser assinado pelos representantes que assinarão o contrato a ser firmado com o BRDE.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

(anexar certidão expedida pela Junta Comercial)

Para efeitos do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e participação na **LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000112**, **declaramos** que a empresa (*razão social*), CNPJ nº *xx.xxx.xxx/xxxx-xx*, está enquadrada como:

(☐) **MICROEMPRESA** – Faturamento bruto anual até R\$ 360.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Faturamento bruto anual entre R\$ 360.000,00 e 4.800.000,00, e não atendimento às vedações previstas no § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro que os presentes dados são verdadeiros e visam facilitar os trâmites processuais da licitação, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa. Asseguro, quando solicitado pelo BRDE, a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Por ser a presente declaração à manifestação fiel e expressa de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

1. DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
E-mail:
Contatos:
Dados bancários para pagamento:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1. A empresa vencedora da disputa é a que apresentar o menor valor global dos serviços em sua proposta de preços, conforme modelo abaixo:

Item	Descrição do Item	Quantidade a Registrar (A)	Valor Unitário (R\$) (B)	Valor Total (R\$) (A * B)
01	Subscrição de Licenças ADOBE ACROBAT PRO DC FOR ENTERPRISE LEVEL 1 (1-9), incluindo atualizações futuras de recursos e melhorias de segurança pelo período de 12 (doze) meses.	80	XX,XX	XX,XX
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				XX,XX

2.2. O valor total para o registro de preços para aquisição de licenças, por subscrição, do software Adobe Acrobat Pro DC, bem como atualizações futuras de recursos e melhorias de segurança das referidas licenças pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência da LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000112** é de **R\$ 0,00 (valor por extenso)**.

2.3. A proposta de preços dos Licitantes deverá conter o valor unitário em Reais de cada item do objeto.

2.4. Nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas e quaisquer outros tributos, quando aplicáveis, necessários ao integral cumprimento do objeto contratado. Deverão estar contidos ainda todos os custos marginais referentes aos profissionais designados para a prestação dos serviços, tais como deslocamentos, hospedagens, ferramentas, uniformes etc.

2.5. (observações adicionais sobre a proposta de preço)

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Informar o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**.

4. DECLARAÇÕES

4.1. Declaro que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive seguros de transporte, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto deste Edital.



4.2. Declaro que a oferta atende às exigências e especificações contidas no **Anexo I – Termo de Referência** deste edital.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS número da ARP

Ao(s) dia(s) do mês de do ano de , nas dependências do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, com sede na Rua Uruguai, nº155 – 5º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado o BRDE, CNPJ nº 92.816.560/0001-37, neste ato representado por seus procuradores, vem, com base no resultado da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000112**, homologada pela autoridade competente e publicada na forma da lei, registrar o preço da empresa classificada em primeiro lugar, neste ato denominada simplesmente FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, conforme a seguir arrolado:

LOTE:	
DESCRIÇÃO:	
FORNECEDOR	
EMPRESA:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
RG:	CPF:

Parágrafo Primeiro: O(s) fornecedor(es) abaixo classificado(s), após o encerramento da etapa competitiva que sagrou vencedor o fornecedor acima, reduziu(ram) seu(s) preço(s) ao valor da proposta do primeiro colocado, podendo vir a ser(em) fornecedor(es) do BRDE para este registro de preços, respeitada a ordem de classificação no certame, no caso de exclusão do vencedor nos termos do Anexo I do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE.

FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE LEGAL	INFORMAÇÕES PARA CONTATO

Parágrafo Segundo: A recusa injustificada do(s) fornecedor(es) classificado(s) em assinar a presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estipulado no edital, ensejará a aplicação de penalidades previstas na lei.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços unitários para o fornecimento futuro, sob demanda do BRDE, de licenças, por subscrição, do software Adobe Acrobat Pro DC, bem como atualizações futuras de recursos e melhorias de segurança das referidas licenças pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. As especificações, condições, proposta comercial do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO e toda a documentação constante da **Licitação Eletrônica BRDE 2026/000112**, especialmente o Anexo I - Termo de Referência fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

1.3. Não será permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de Preços.

1.4. Ficam registrados os seguintes preços:

[Inserir planilha de preços]

2. DAS COMUNICAÇÕES

2.1. Qualquer comunicação pertinente a esta Ata de Registro de Preços, a ser realizada entre o BRDE e o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por correspondência eletrônica.

- a) O BRDE indica o e-mail depad@brde.com.br como via de correspondência oficial.
- b) O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO indica o e-mail [inserir e-mail] como via de correspondência oficial.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, iniciando-se em [Clique aqui para inserir uma data.](#), tendo seu término previsto para [Clique aqui para inserir uma data.](#), sem possibilidade de prorrogação.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o BRDE não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada, ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO do preço registrado, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do fornecimento ou da execução dos serviços oriundos da presente Ata de Registro de Preços será efetuada através de gestor designado pelo BRDE, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

4.2. Para a fiscalização do fornecimento ou da execução dos serviços oriundos da presente Ata de Registro de Preços o BRDE designa:

- a) Gestor do contrato: Chefe do DEINF
- b) Fiscal técnico do contrato: Analista de Sistemas Suporte
- c) Fiscal requisitante do contrato: Superintendente de Tecnologia

5. DO PREÇO E REVISÃO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao BRDE promover as negociações junto aos fornecedores.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o BRDE convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o BRDE poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o BRDE deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores com preços registrados, considerando inclusive o cadastro reserva.

6.1.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços terá seu registro cancelado de pleno direito pelo BRDE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo BRDE, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução no fornecimento do objeto, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do fornecimento não realizado, caso o atraso na entrega dos itens de uma Ordem de Fornecimento seja de até 30 (trinta) dias;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso o atraso na entrega dos itens de uma Ordem de Fornecimento seja superior a 30 (trinta) dias;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor global do Contrato, em razão do descumprimento de quaisquer obrigações contratuais;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BRDE, em virtude das situações previstas no item 164 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.2. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as penalidades de advertência e suspensão temporária de licitar e contratar com o BRDE.

7.3. Os valores das multas aplicadas serão retidos dos pagamentos devidos pelo BRDE e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

7.4. A aplicação de penalidade será precedida de processo administrativo, nos termos do Título IX, Capítulo III do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) objeto(s)/ serviço(s) solicitado(s), na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) contrato(s) ou na(s) ordem(s) de fornecimento a ser(em) emitida(s) pelo BRDE, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do BRDE e do(s) fornecedor(es) beneficiário(s).

Porto Alegre, [Clique aqui para inserir uma data.](#)

PELO BRDE:

PELO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

DOCUMENTO APROVADO PELA CONSULTORIA JURÍDICA DO BRDE:

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA O REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

CONTRATO nº número do contrato

A [nome da contratada], por intermédio de seu representante legal [preencher e qualificar], doravante designado, simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EXTREMO SUL – BRDE**, doravante simplesmente designado como BRDE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao BRDE – objeto do CONTRATO nº número do contrato, estabelece contato com informações privadas do BRDE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios COLABORADORES do BRDE e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA 2ª - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do BRDE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I - Listagens e documentações com informações confidenciais, dados pessoais, bem como dados pessoais sensíveis, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o BRDE deve observar, por imposição legal;
- II - Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III - Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo BRDE, ou para o BRDE por terceiros, que estejam em utilização;
- IV - Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, existentes em arquivos físicos ou em bancos de dados informatizados do BRDE;
- V - Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do CONTRATO nº número do contrato.
- VI - Dados pessoais e dados pessoais sensíveis de potenciais clientes, clientes, fornecedores e colaboradores do BRDE, nos termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA 3ª - O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a VI da Cláusula 2ª deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do BRDE, signatário do CONTRATO nº número do contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa

do BRDE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA 4ª - O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do CONTRATO nº número do contrato, para imediata devolução ao BRDE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo BRDE.

Parágrafo Único: O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do CONTRATO nº número do contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA 5ª - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao BRDE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como por ação ou omissão de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA 7ª - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o BRDE e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA 8ª - O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do CONTRATO nº número do contrato, a apresentar ao BRDE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no CONTRATO nº número do contrato.

cidade, dia de mês de ano.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Cargo/função do representante legal da contratada

CPF do representante legal da contratada

Telefone do representante legal da contratada

E-mail do representante legal da contratada

ANEXO VII – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul CNPJ 92.816.560/0001-37 Inscrição Estadual: Isento Fone: (51) 3215-5000 - Fax: 3215-5034 - SELIC End.: Rua Uruguai, 155 - 5º andar, Centro - Porto Alegre/RS	ORDEM DE FORNECIMENTO	O.F. Nº 20xx/000
---	--	-------------------------------------	------------------------------------

FORNECEDOR: CNPJ: FONES: CONTATO:	ORIGEM: (MODALIDADE) 20xx/000 DATA: 00/00/20xx
---	---

Solicitamos o fornecimento do(s) objeto(s) abaixo identificado(s) na(s) quantidade(s), preço(s) e prazos especificados:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01					R\$ -
02					R\$ -
03					R\$ -
04					R\$ -
				TOTAL	R\$ -

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGTO:

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES	ENDEREÇO E HORÁRIO PARA ENTREGA
1 – O BRDE somente se responsabiliza por compras feitas através da respectiva "Ordem de Fornecimento".	Rua Uruguai, 155 - xº andar (12:30 às 18:30) Porto Alegre / RS - Bairro: Centro - CEP 90.010-140 A/C (nome do funcionario) (fone) BRDE (CARIMBO E ASSINATURA)
2 – O FORNECEDOR estará sujeito às penalidades administrativas consignadas na Lei nº 13.303/16. Em caso de atraso na entrega dos objetos ou na hipótese de não-aceitação do mesmo, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar ao FORNECEDOR: a) Em casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total da OF, por dia de atraso ocorrido, até o limite máximo de 10% (dez por cento); b) Em casos de licitação BRDE eletrônica ou presencial: a multa será aplicada conforme descrição do Edital e seus Anexos.	
3 – O BRDE reserva-se o direito de cancelar esta "Ordem de Fornecimento", total ou parcialmente, se o objeto não for fornecido nas quantidades, preços, prazos e demais especificações constantes da presente, além da suspensão da habilitação da empresa como fornecedora do Banco, por tempo a ser fixado, de acordo com o caso.	
4 – O número desta "Ordem de Fornecimento" deverá constar nas notas fiscais, fatura ou outras correspondências.	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES